REPÚBLICA PORTUGUESA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 265

Senhores Deputados. — A vossa comissão do Orçamento, tendo examinado a proposta de lei n.º 239-F, da iniciativa do Ministro do Interior, reforçando a verba de 600$ inscrita no capítulo III, art. 17.º da proposta orçamental para o ano económico de 1919–1920, sôb a rubrica «Investigações e inquéritos» é de parecer que devereis aprová-la.

Trata-se dum serviço de grande importância que não pode sofrer delongas e cuja paragem traz seguramente graves inconvenientes. A verba primitivamente inscrita é de todo insuficiente; e, dado o incremento que tais serviços têm tido pela fôrça das circunstâncias de momento, é imprescindível o seu reforço na quantia indicada nesta proposta.

Sala das Sessões, em 13 de Novembro de 1919.

Prazeres da Costa.
Mariano Martins.
A. J. Paiva Manso.
António Maria da Silva.
Camarate de Campos.
Manuel José da Silva (Oliveira de Azeméis), (com declarações).
António Fonseca.
F. de Pina Lopes.
Alberto Vidal.
Jaime de Sousa, relator.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Proposta de lei n.º 239-F

Senhores Deputados. — Reconhecendo-se a insuficiencia da dotação de 600$ inscrita no capítulo III, artigo 17.º da proposta orçamental para o ano económico de 1919–1920, destinada a investigações e inquéritos, tanto para as despesas a efectuar das sindicâncias a que se está procedendo, como das que houver necessidade de se efectuarem até fim do referido ano económico;

Tenho a honra de submeter à aprovação da Câmara a seguinte proposta de lei:

Artigo 1.º É reforçada na quantia de 15.000$ a verba de 600$ inscrita no capítulo III, artigo 17.º da proposta orçamental para o ano económico de 1919–1920 sob a rubrica «Investigações e inquéritos».

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das sessões da Câmara dos Deputados, Outubro de 1919.

Alfredo Ernesto de Sá Cardoso.
Francisco da Cunha Rêgo Chaves.

70 — IMPRENSA NACIONAL — 1919–1920